



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.655, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Turno Único no serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal externo e interno, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º A adoção do turno único não prejudicará os serviços considerados essenciais;

§ 2º O turno único instituído vigorará até 31 de dezembro de 2015;

§ 3º Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de suas jornadas de trabalho, especificadas nas leis que criaram os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 2º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I – os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho normal estabelecida para cada cargo;

II – Nos casos de necessidade, devidamente justificada, sendo que as horas excedentes deverão ser compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 3º As especificações de adoção do turno único, bem como os serviços que não poderão ser objeto do mesmo, por sua essencialidade e peculiaridade (Secretarias de Saúde e Educação) deverão estar descritos em decreto regulamentador a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 17 de setembro de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO